



ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		QUANT
01	Serviços a serem prestados na Assessoria Tecnica para inserção de dados em sistema de informação em saúde objetivando crítica, valoração, análise, acompanhamento e emissão de relatórios dos seguintes sistemas: CNES, SIHD2, SAI, BPA, SIGTAP, junto a Secretaria de Saúde deste Município.	MÊS	08

LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT
01	Serviços Técnicos Especializados a serem prestados na análise documental, coleta de dados, elaboração de planilhas, digitação de dados, impressão de documentos do SIOPS — Sistema de Informações sobre Orçamento em Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Cedro-CE	Bimestre	05





FL 3
PREFETURA MUNICIPAL DE CENTO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃ Razão S	N°. 0405.01/2017-02				
CNPJ:	Joiai.				
Endered	o: CEP:				
Fone:	Fax:				
Banco:	Agência №. Conta	Corrente	n°		
	LOTE	•			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOI TOTAI
01					
VALOR	「OTAL DO LOTE R\$ ().				
VALIDA de ence Caso no Contrato Sr. (a). Identida	DE DA PROPOSTA: será de, no mínimo, 60 (sesse amento da etapa de lances e apresentação dos en seja adjudicado o objeto da presente licitação, no prazo determinado no documento de convoca e n° expedida er e CPF sob o n°	velopes; nos com ação, indic , port	prometen cando pai	nos a assi a esse fim da Carteir	nar o n o(a) a de
desta er Finaliza					
	Atenciosamente,	÷		ė	
	Local e data				
	Name de Democratante	••••			
	Nome do Representante EMPRESA / CNPJ	;			
	EIVIFRESA / CINPJ				





COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL
PREFETTURA MINICIPAL DE CETA D

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO I

(NOMINA E QUALIFICA O PRESTADOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município do Cedro Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL 25
PREFEITURA MUNICIPAL DE CECHO

III.III.) 3º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O PRESTADOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município do Cedro Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.				
	, de de			
	DECLARANTE			
	III.IV.) 4º Modelo de Declaração:			
	DECLARAÇÃO IV			
	(NOMINA E QUALIFICA O PRESTADOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município do Cedro Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.			
	Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.			
	, de de			
	DECLARANTE			





COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL 76 PREFEITURA MUNICIPAL DE CESTO

ANEXO IV MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (RAZÃO SOCIAL(nome)/endereço/qualificação)

OUTORGADO: (RAZÃO SOCIAL(nome)/endereço/qualificação)

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal do Cedro, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

	de	de .
1	ac	ac ,

OUTORGANTE





COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MINUTA			
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CEDRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA, COM A EMPRESA:, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:			
Pelo presente instrumento particular de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, O MUNICÍPIO DO CEDRO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.812.241/0001-84, com sede na Prefeitura Municipal na TV. Liberato Moacir de Aguiar, S/N, Centro – Cedro – CE, neste ato representado por, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado sediada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº e CGF nº, por seu representante legal, o Sr, portador de Cédula de Identidade nº e CPF nº , firmam entre si o presente CONTRATO oriundo de negociação comercial firmada através de Pregão nº, realizado em data de de do corrente ano, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:			
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1-Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 20/2013 de 13 de março de 2013, devidamente homologado pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, de acordo com a Lei de Licitação e suas alterações posteriores.			
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO			
2.1-Constitui objeto da presente é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO, INSERÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE, TAIS COMO: CNES, SIDH2, SAI, BPA, SIGTAP E SIOPS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO, conforme Anexo I do Edital de Pregão nº, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.			
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE 3.1-O objeto contratual tem o valor de R\$ (), a ser pago até o 30° dia após a prestacão dos servicos, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão;			
3.2-O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.			
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 4.1-Os Serviços deverão ser prestados no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviços.			
4.2-A prestação dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar			

devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Secretário Ordenador de Despesa



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL
PRECEITURA MUNICIPAL DE CESSO

- 4.3-Por ocasião da prestação dos serviços, o prestador deverá apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.
- 4.4-O serviços que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da prestação dos serviços deverá ser substituído pelo prestador no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.
- 4.5-Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal do Cedro- respectiva secretaria, Localizada na Tv. Liberato Moacir, S/N, Centro do Cedro-CE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

5.1- O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57 da Lei Federal 8.666.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1-O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1-As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº. 0401.10.122.0002.2.059 (Gerenciamento e manutenção da Secretaria de Saúde) e elemento de despesas nº 3.3.90.39.00, a correr por conta dos recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1-O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o adimplemento da obrigação contratual, mediante apresentação de Atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-las, na forma do Edital, acompanhado dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS e RECIBOS) que deverão ser entregues na Sede da Secretaria ordenadora de despesas deste certame.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1-O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 9.2-A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL
PREFEITIRA MINECIPAL DE COMO

Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- a) de **1,0**% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na prestação dos serviços do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2,0**% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0**% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município do Cedro por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 9.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.
- 9.4-O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 9.5-As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- I praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação:
- II demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 9.6-As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 9.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 80
PREFETI IRA MINICIPAL DE CETTA O

9.7-A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00**% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.8-As sanções previstas no **item 9.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1-Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

- 10.2-O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal N⁰ 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Financas, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;
- 10.3-O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:
- 10.3.1-Omissão de pagamento pela Contratante;
- 10.3.2-Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 10.3.3-Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante ao que estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 20/2013, de 13/04/2013;
- 11.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços do contrato, bem como, o pagamento das taxas e impostos empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 11.3. Comunicar ao(s) contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 11.4. Providenciar os pagamentos aos contratados(s) à vista das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 12.1. Prestar os serviços conforme especificações contratadas;
- 12.2. Responder pelos danos causados diretamente à SECRETARIA DE SAÚDE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o período de validade do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela SECRETARIA.
- 12.3. Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários:
- 12.4. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços objeto deste Edital;
- 12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;



PREFETURA MENUCHAL DE CELLO

- 12.6. Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SECRETARIA DE SAÚDE não será, em nenhum caso, responsáveis por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 12.7. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 O Contrato será acompanhado, fiscalizado e supervisionado pelo designado por meio de nomeação a ser definida pela Secretaria ordenadora de despesas do processo.
- 13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSICOES FINAIS

- 14.1-Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 14.2-Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1-Fica eleito o foro da Comarca do Cedro-CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

	Cedro - CE, de	de	
Nome do Secretário Secretário Municipal de CONTRATANTE	Nome do Representante legal da empre Nome da Empresa Contratada		
Testemunhas:			
	Nome:		
Nome:	CPF:		
CPF:	GFF.		





COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 82
PREFEITURA MUNICIPAL DE CESTA O

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), este último, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação), em atendimento às disposições do Edital de **Pregão nº**, **DECLARA**:

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 60(sessenta) dias, a contar da abertura deste pregão.
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital;
- 5) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade;

Cidade	/_	/	

